



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 104/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.265/2013,
BEM COMO A EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO PLANO
DIRETOR, O IMÉVEL DESCRITO NO CORPO PRESENTE LEI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 01/11/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 102/2013

Em, 01 de Novembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.265/2013, BEM COMO A EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO PLANO DIRETOR, O IMÓVEL DESCRITO NO CORPO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações físicas e geográficas será a seguir exposta:

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVI

Lote 39, Gleba 11 – Gleba Rio Branco, tendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Gleba 11. LESTE: Com o lote 39 Remanescente da Gleba 11. SUL: Com lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 e lotes 13 e 15 da Gleba 05 separada pela linha 25. OESTE: Com o lote 40 da Gleba 11.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1336; deste segue linha seca confrontando com o lote 40 da Gleba 11 com azimuth plano 07°33'33" e distância de 510,78 M até o Marco M450; deste segue linha seca confrontando com o lote 17 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'26" e distância de 249,86 M até o Marco M449; deste segue linha seca confrontando com lote 16 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'30" e distância de 249,87 M até o Marco M448; deste segue linha seca confrontando com o lote 15 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'31" e distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

de 249,87 M até o Marco M447; deste segue linha seca confrontando com o lote 14 da Gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'35''$ e distância de 249,84 M até o Marco M446; deste segue linha seca confrontando com o lote 13 da Gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,81 M até o Marco M445; deste segue linha seca confrontando com o lote 12 da Gleba 11 com azimute plano $120^{\circ}32'36''$ e distância de 249 M até o Marco M444; deste segue em linha seca confrontando com o lote 11 da Gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'37''$ e distância de 249,77 M até o Marco M443; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da Gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'43''$ e distância de 60,87 M até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Remanescente da Gleba 11 com azimute plano $180^{\circ}00'00''$ e distância de 128,82 M até o Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com os lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 separada pela linha 25 com azimute $270^{\circ}29'02''$ e distância 1.833,74 M até o Marco M1336; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetro urbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do Guaporé, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento para tal finalidade.

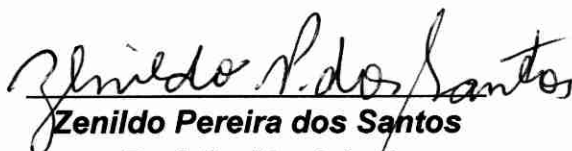
Art. 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas descritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normas constantes no Código tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadas com recursos públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei revoga totalmente a lei Municipal 1.265/2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, 01 de Novembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 087 /2013

Em, 01 de Novembro de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

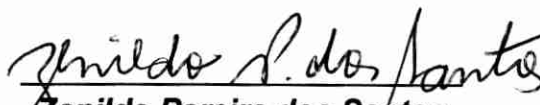
O presente projeto de Lei tem por finalidade cumprir o princípio da necessidade e da Legalidade que norteia a Administração Pública conforme bem dispõe a Nossa Carta Magna.

Busca-se assim, autorização legislativa para que possa inserir no perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé, Imóvel denominado Lote 39, Gleba 11, Gleba Rio Branco localizado neste município.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado por esta casa de leis.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2013

Em, 01 de Novembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.265/2013, BEM COMO A EXPANSÃO URBANA, NA FORMA DO PLANO DIRETOR, O IMÓVEL DESCRITO NO CORPO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações físicas e geográficas será a seguir exposta:

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVI

Lote 39, Gleba 11 – Gleba Rio Branco, tendo os seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Gleba 11. LESTE: Com o lote 39 Remanescente da Gleba 11. SUL: Com lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 e lotes 13 e 15 da Gleba 05 separada pela linha 25. OESTE: Com o lote 40 da Gleba 11.

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1336; deste segue linha seca confrontando com o lote 40 da Gleba 11 com azimuth plano 07°33'33" e distância de 510,78 M até o Marco M450; deste segue linha seca confrontando com o lote 17 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'26" e distância de 249,86 M até o Marco M449; deste segue linha seca confrontando com lote 16 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'30" e distância de 249,87 M até o Marco M448; deste segue linha seca confrontando com o lote 15 da Gleba 11 com azimuth plano 102°32'31" e distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

de 249,87 M até o Marco M447; deste segue linha seca confrontando com o lote 14 da Gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'35''$ e distância de 249,84 M até o Marco M446; deste segue linha seca confrontando com o lote 13 da Gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,81 M até o Marco M445; deste segue linha seca confrontando com o lote 12 da Gleba 11 com azimuth plano $120^{\circ}32'36''$ e distância de 249 M até o Marco M444; deste segue em linha seca confrontando com o lote 11 da Gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'37''$ e distância de 249,77 M até o Marco M443; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da Gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'43''$ e distância de 60,87 M até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Remanescente da Gleba 11 com azimuth plano $180^{\circ}00'00''$ e distância de 128,82 M até o Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com os lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 separada pela linha 25 com azimuth $270^{\circ}29'02''$ e distância 1.833,74 M até o Marco M1336; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetro urbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do Guaporé, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento para tal finalidade.

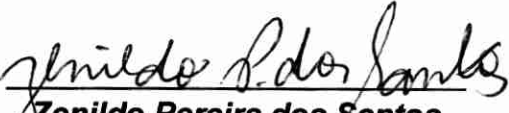
Art. 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas descritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normas constantes no Código tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadas com recursos públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei revoga totalmente a lei Municipal 1.265/2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de julho, 01 de Novembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO Nº. 550/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 04 de Outubro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 087/2013, “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 1.265/2013, bem como a Expansão Urbana, na forma do Plano Diretor, o Imóvel Descrito no corpo da presente Lei e dá outras providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

04/10/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2013

Em, 26 de agosto de 2013.

**“DECLARA COMO ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA, NA FORMA
DO PLANO DIRETOR, O IMÓVEL A
SEGUIR RELACIONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou e sanciona a seguinte**

L E I

**Art. 1º - Ao perímetro urbano do Município de São Miguel do
Guaporé, fica acrescida a seguinte área de expansão, cujas delimitações
físicas e geográficas será a seguir exposta:**

DESCRIÇÃO DA EXPANSÃO XVI

**Lote 39, Gleba 11 – Gleba Rio Branco, tendo os seguintes limites e
confrontações: NORTE: Lote nº 15 da Gleba 05 separado pela Linha 25;
LESTE: Com Lote 16 da Gleba 04 separado pela Linha 82; SUL: Lote 17 da
Gleba 05, OESTE: Lote 13 da Gleba 05.**

Iniciando do M-1535 segue com azimuth plano de az 90°30'46" e distância de 235,07 m, confrontando com lote 15 da gleba 05 separado pela Linha 82 deste segue com azimuth plano de az 180°27'14" e distancia de 2.068,57 m ate o M-1332, confrontando com o lote 17, deste segue com azimuth plano de az – 270° 49'14" e distancia de 234,76 m: ate o M – 1373, confrontando com o lote 13 da Gleba 05, deste segue com azimuth plano 00°26'42" e distancia de 2.067,30 m ate o M-1535, inicio desta descrição confrontando.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a redefinir o perímetro urbano, incluindo-se a área dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de São Miguel do Guaporé, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georeferenciamento para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre as áreas descritas na Expansão acima identificada obedecerão aos princípios e normas constantes no Código tributário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a expensas de dotação própria do vigente orçamento, e serão acobertadas com recursos públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2013.



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 104/2013 que “Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 1.265...”, temos a dizer o seguinte:

O projeto trata de redefinir as quadras e lotes, destacando que mais uma vez busca acalantar o desejo cartorial, vez que é de lá que vem as inúmeras solicitações a respeito da regularização fundiária.

Sabemos que não será o último projeto a respeito até porque as exigências do cartório são infundáveis e certamente serão apontadas novas exigências e, mais uma vez o Executivo e o Legislativo se deitarão a elas.

No caso presente não vemos óbice, entretanto sugerimos emenda a Súmula e ao artigo de finalização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA – Emenda Modificativa – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Declara como área de expansão urbana, na forma do Plano Diretor, o imóvel a seguir relacionado, e dá outras providências”.***

ARTIGO 5.º - SUPRIMIDO

ART. 6.º - Emenda Modificativa – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis, especialmente a Lei 1.265/2013”.***

Destarte, considerando que existem possuidores que estão buscando financiamento junto a instituições bancárias para dar cabo de seus empreendimento, tornou-se necessário o registro de referidos imóveis, haja vista ser esta a exigência mater dos bancos, ou seja, exigem o registro imobiliário para efetivação da garantia hipotecária.

Em face do exposto e, conhecedores que somos destes fatos desde o início, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 08 de novembro de 2013.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
COORDENADORIA ESPECIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEER
PROJETO Fundiário do Juruá-Mirim

OBSERVAÇÃO
CONFORME A LEI Nº 206 DE
06/01/68 O IMÓVEL PASSOU A
PERTENCER AO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO: Costa Marques

IMÓVEL: Gleba Rio Branco

SETOR: São Miguel

GLEBA: 11 LOTE: 39 ÁREA: 61,8679 ha. PER: 5.511,70 m

OBJETO: TP-08/83

INSTRUMENTO: Teodolito Repetidor

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMÉTRICO - ESTADIMÉTRICO

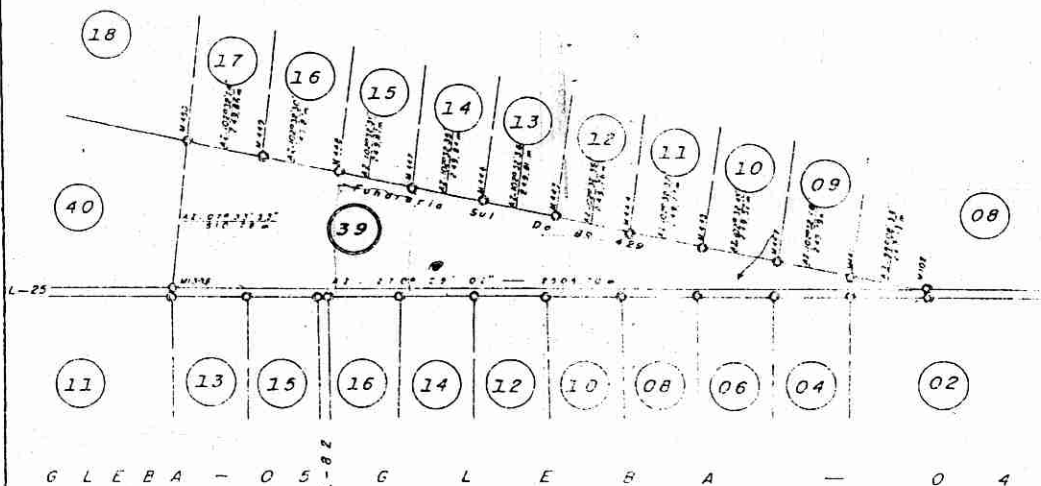
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE- Lotes nºs 17 à 08 da Gleba 11.

ESTE- Lote nº 08 da Gleba 11 e 02 da Gleba 04, separados pela L-25.

SUL- Lotes nºs 02 à 16 (peres) da Gleba 04, separados pela L-25, e 15 e 13 da Gleba 05, separados pela L-25.

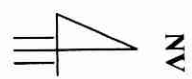
OESTE- Lote nº 40 da Gleba 11.



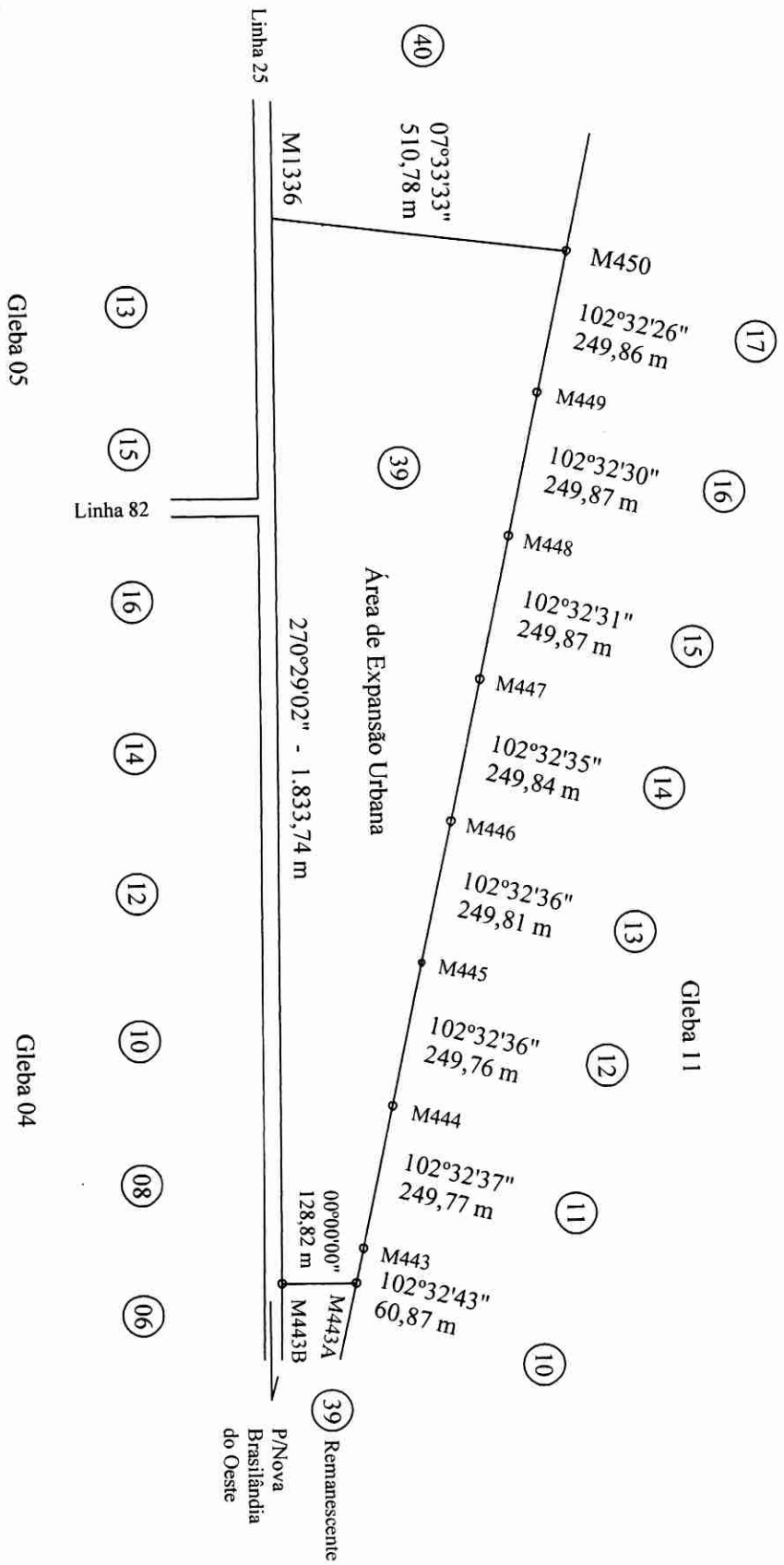
OBSERVAÇÃO
CONFORME A LEI Nº 206 DE
08/01/88 O IMÓVEL PASSOU A
PERTENCER AO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TP-08/83

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA			
COORDENADORIA ESPECIAL DO ESTADO DE RONDONIA - CEER			
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARÁ - MIRIM			
Imóvel:	GLEBA RIO BRANCO GL-11	Setor	SÃO MIGUEL Lote: 39
Município:	COSTA MARQUES	Estado de Rondonia	Área: 61,8629 ha
Desenhado em:	28/10/83	Por:	A. L. A.
			Per: 5.511,70 m
			Esc: 1:20.000
Execução:	PLANTEL-Agrimensão e Agronomia Ltda	Confere:	Visto:
Resp Tec:	Engº Agrº PAULO CESAR RACHÊO BERNARDES CREA MG 72.160/D Visto: Crec - AC / RD - 1.678	Coordenador:	Paulo R. de V. ... Chefe de ... PAB. INCRA 743/83



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
IMÓVEL: Gleba Rio Branco Lote: 39 Gleba: 11 Setor: São Miguel

Responsável Técnico:	Município: São Miguel do Guaporé-RO	Perímetro: 4.282,99 m	Visto:
Engenheiro Autônomo CREA 12572/D/PR	Área: 57,8629 Ha	Escala: 1 : 12.000	

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA RIO BRANCO LOTE: 39 ÁREA DE EXPANSÃO URBANA GLEBA: 11
ÁREA: 57,8629 HA PERÍMETRO: 4.282,99 m
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ UF: RO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com os lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 da Gleba 11.

LESTE: Com o lote 39 Remanescente da Gleba 11.

SUL: Com lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da Gleba 04 e lotes 13 e 15 da Gleba 05 separada pela linha 25

OESTE: Com o lote 40 da gleba 11.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1336; deste segue linha seca confrontando com o lote 40 da gleba 11 com azimute plano $07^{\circ}33'33''$ e distância de 510,78 m até o Marco M450; deste segue linha seca confrontando com o lote 17 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'26''$ e distância de 249,86 m até o Marco M449; deste segue linha seca confrontando com o lote 16 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'30''$ e distância de 249,87 m até o Marco M448; deste segue linha seca confrontando com o lote 15 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'31''$ e distância de 249,87 m até o Marco M447; deste segue linha seca confrontando com o lote 14 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'35''$ e distância de 249,84 m até o Marco M446; deste segue linha seca confrontando com o lote 13 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,81 m até o Marco M445; deste segue linha seca confrontando com o lote 12 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'36''$ e distância de 249,76 m até o Marco M444; deste segue linha seca confrontando com o lote 11 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'37''$ e distância de 249,77 m até o Marco M443; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da gleba 11 com azimute plano $102^{\circ}32'43''$ e distância de 60,87 m até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Remanescente da gleba 11 com azimute plano $180^{\circ}00'00''$ e distância de 128,82 m até o Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com os lotes 08, 10, 12, 14 e 16 da gleba 04 separada pela linha 25 com azimute $270^{\circ}29'02''$ e distância 1.833,74 m até o Marco M1336; ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: OUTUBRO/2013

VISTO:

DATA:

Luiz Nassaro Matsui

Engenheiro Agrônomo

CREA 12572 D-PR

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REGISTRO DE IMÓVEIS
São Miguel do Guaporé (RO)
Registrado - Averbado

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE
TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
175009/0210	30/06/2000	PORTO VELHO	RO	17/2216000305/85

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo Território Nacional

03 - OUTORGADO(S)

ROSALINA PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE
BRASILEIRO	SOLTEIRO	AGRICULTOR/CAMPONÊS	CARTEIRA DE IDENTIDADE 257.841 - SSP/RO

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
221.442.932-87	30/08/1956	RUBINÉIA	SP	RO500901100005

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE
---------------	--------------	-------------------------------	---------------------------

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
---------	--------------------	----------------------	----	------------------------

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação Federal)

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 6.383, de 07 de dezembro de 1976; 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

PF/JOP GL. RIO BRANCO, SETOR SÃO MIGUEL SUBGLEBA 11, LOTE nº 0039 - SÍTIO DEUS PROVERÁ

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	0000190564215	61,8629

ÁREA POR EXTENSO

SESSENTA E HUM HECTARES E OITENTA E SEIS ARES E VINTE E NOVE CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE : LOTES 17 A 08 DA GLEBA 11;

SUL : LOTES 02 A 16 (PARES) DA GL. 04 SEP. L-25 E 15 E 13, GL. 05;

LESTE : LOTE 08 DA GLEBA 11 E LT 02 GL 04, SEP. L-25;

OESTE : LOTE 40 DA GLEBA 11.

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
28/10/1983	PAULO CESAR PACHECO BERNARDES	001679/RO

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC.	REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA
UNIÃO	2.244		1º	2J	152	GUAJARÁ-MIRIM

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL	VALOR ANTECIPADO	SALDO DEVEDOR	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 22,77	R\$ 1.408,62	R\$ 0,00	R\$ 1.408,62	A PRAZO

Nº DE PRESTAÇÕES	FREQÜÊNCIA DE PAGAMENTO	JUROS	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
17	ANUAL	0,00%	R\$ 82,86	30/06/2003

PRESTAÇÕES ATUALIZADAS PELO IGP-DI, SE PAGAS NOS PRAZOS, TERÃO REBATIMENTO DE 50% NOS ENCARGOS FINANCEIROS

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.

Am

DADOS COMPLEMENTARES

CERTIDÃO do Registro de Imóveis CERTIFICADO que este instrumento foi apontado no "Livro 1-A Protocolo" sob nº 584 em 27/08/2008, e registrado sob nº R-1/368 do "Livro 2-B" em 27/08/2008. Emol. R\$102,52 - Custas R\$10,25 - Selo(s) R\$0,58 - Total R\$113,32. Dou fe, São Miguel do Guaporé (RO), 27/08/2008.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

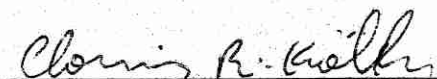
ROZINEIDE Meireles de Luna

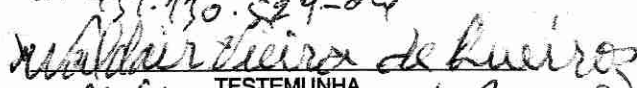
Tabelli e Registradora

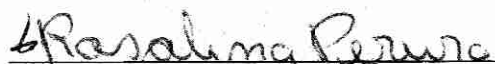
- I O OUTORGANTE, qualificado no Quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, indicada no Quadro 04, e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, referido no Quadro 01, aliena ao(s) OUTORGADO(S), qualificado(s) no Quadro 03, pelo presente **TÍTULO DE DOMÍNIO** especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes no anverso, o imóvel descrito e havido como caracterizado no Quadro 05, pelo preço e condições de pagamento especificadas no Quadro 06, e sob as demais condições constantes das Cláusulas seguintes.
- II Em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite ao(s) OUTORGADO(s) todo o domínio, direito, ação e posse que tem sobre o imóvel.
- III O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades agroeconômicas aprovadas pelo INCRA, ficando o(s) OUTORGADO(S) obrigado(s) a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente inclusive as áreas de reserva legal, de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV O(s) OUTORGADO(S) se obrigam a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V O valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.
- VI Resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação (interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se o(s) OUTORGADO(S) não cumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na Cláusula XIII.
- VII Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado ao(s) OUTORGADO(S) alienar ou transmitir qualquer título a posse do imóvel, salvo por motivo **causa mortis**.
- VIII Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão, ao OUTORGANTE, procedendo-se cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1977, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX Ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, o(s) OUTORGADO(S) fará(ão) jus: a) a indenização pelas benfeitorias úteis necessárias existentes; b) a restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE. Em tal hipótese, tudo quanto ao(s) OUTORGADO(S) couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X É facultado ao(s) OUTORGADO(S), após três anos, contados da data da emissão deste título, liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, mantida a inalienabilidade prevista na cláusula VII.
- XI O OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, cumprindo a essas instituições de crédito identificar o OUTORGANTE previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII Contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, não prevalecerão as Cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII O OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) o(s) OUTORGADO(S) houver(em) liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE; b) se decorridos dez anos, da data do registro deste Título no competente Registro de Imóveis, ou do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; c) tiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e d) houver(em) cumprido a cláusula III.
- XV O presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e firmado em três vias de igual teor, aceitando o(s) OUTORGADO(S), expressamente, as Cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade de localização da Superintendência Regional, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem desta



OUTORGANTE
Antonio Renato Rodrigues
Superintendente Regional
Portaria nº 381/97
RG nº 151.663 SSP/MA
CPF nº 101.716.064-34


TESTEMUNHA
RG 3.123.723-80 SSP/PR
CPF 439.130.529-04


TESTEMUNHA
RG 7.492.754 SSP/SP
CPF 736.836.208-20


OUTORGADO(A)

OUTORGADO(A)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REGISTRO DE IMOVEIS
São Miguel do Guaporé (RO)
Registrado - Averbado

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE
TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
175009/0210	30/06/2000	PORTO VELHO	RO	17/2216000305/85

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo Território Nacional

03 - OUTORGADO(S)

ROSALINA PEREIRA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE
BRASILEIRO	SOLTEIRO	AGRICULTOR/CAMPONESES	CARTEIRA DE IDENTIDADE 257.841 - SSP/RO
CPE/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF
221.442.932-87	30/08/1956	RUBINÉIA	SP
			CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
			RO500901100005

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	Nr. RG / CART. IDENTIDADE
CPE/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE (Local)	UF
			CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Legislação Federal)

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 6.383, de 07 de dezembro de 1976; 8.629, de 25 de fevereiro 1.993, e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1968.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

PF/JOP GL. RIO BRANCO, SETOR SÃO MIGUEL SUBGLEBA 11, LOTE nº 0039 - SÍTIO DEUS PROVERÁ

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	0000190564215	61,8629

ÁREA POR EXTENSO

SESSENTA E HUM HECTARES E OITENTA E SEIS ARES E VINTE E NOVE CENTIARES

CONFRONTAÇÕES

NORTE : LOTES 17 A 08 DA GLEBA 11;
SUL : LOTES 02 A 16 (PARES) DA GL. 04 SEP. L-25 E 15 E 13, GL. 05;
LESTE : LOTE 08 DA GLEBA 11 E LT 02 GL 04, SEP. L-25;
OESTE : LOTE 40 DA GLEBA 11.

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CRE/
28/10/1983	PAULO CESAR PACHECO BERNARDES	001679/RO

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANSC.	REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA
UNIÃO	2.244		1º	2J	152	GUAJARÁ-MIRIM

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO

VALOR DO HECTARE	VALOR DO IMÓVEL	VALOR ANTECIPADO	SALDO DEVEDOR	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
R\$ 22,77	R\$ 1.408,62	R\$ 0,00	R\$ 1.408,62	A PRAZO
Nº DE PRESTAÇÕES	FREQÜÊNCIA DE PAGAMENTO	JUROS	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
17	ANUAL	0,00%	R\$ 82,86	30/06/2003

Instrumento de alienação em nome de ROZINEIDE MEIRELES DE LUNA, qualificado no Quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, indicada no Quadro 04, e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, referido no Quadro 01, aliena ao(s) OUTORGADO(S), qualificado(s) no Quadro 03, pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes no anverso, o imóvel descrito e havido como caracterizado no Quadro 05, pelo preço e condições de pagamento especificadas no Quadro 06, e sob as demais condições constantes das cláusulas seguintes.

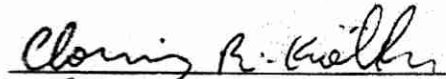
DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

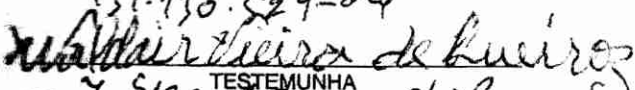
ROZINEIDE Meireles de Luna
Tabelião e Registradora

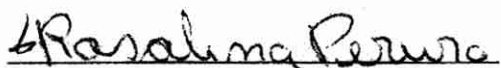
- I O OUTORGANTE, qualificado no Quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, indicada no Quadro 04, e tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, referido no Quadro 01, aliena ao(s) OUTORGADO(S), qualificado(s) no Quadro 03, pelo presente TÍTULO DE DOMÍNIO especificado nos Quadros 01 e seguintes, constantes no anverso, o imóvel descrito e havido como caracterizado no Quadro 05, pelo preço e condições de pagamento especificadas no Quadro 06, e sob as demais condições constantes das cláusulas seguintes.
- II Em decorrência da presente alienação, o OUTORGANTE transmite ao(s) OUTORGADO(S) todo o domínio, direito, ação e posse que tem sobre o imóvel.
- III O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades agroeconômicas aprovadas pelo INCRA, ficando o(s) OUTORGADO(S) obrigado(s) a manter tal destinação e a preservar o meio ambiente inclusive as áreas de reserva legal, de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV O(s) OUTORGADO(S) se obrigam a averbar, à margem do registro do imóvel, a área de reserva legal prevista na legislação ambiental.
- V O valor fixado para este imóvel será pago em prestações anuais com carência de três anos, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.
- VI Resolve-se a presente alienação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: a) se o(s) OUTORGADO(S) não cumprir(em) quaisquer das obrigações assumidas neste Título; b) se o OUTORGANTE vier a exercer o direito que lhe é assegurado na cláusula XIII.
- VII Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, estabelecidas na cláusula XIV, é vedado ao(s) OUTORGADO(S) alienar ou transmitir qualquer título a posse do imóvel, salvo por motivo causa mortis.
- VIII Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula VI, o domínio e a posse do imóvel reverterão, ao OUTORGANTE, procedendo-se ao cancelamento do registro no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 250, item III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1977, instruído o respectivo requerimento do OUTORGANTE, para tanto, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.
- IX Ocorrendo a reversão do domínio e da posse do imóvel, o(s) OUTORGADO(S) fará(ão) jus: a) a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias existentes; b) a restituição das importâncias por ele pagas ao OUTORGANTE. Em tal hipótese, tudo quanto ao(s) OUTORGADO(S) couber será prioritariamente aplicado na liquidação ou amortização de empréstimos bancários obtidos com garantias reais do imóvel.
- X É facultado ao(s) OUTORGADO(S), após três anos, contados da data da emissão deste título, liquidar integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE, mantida a inalienabilidade prevista na cláusula VII.
- XI O OUTORGANTE autoriza expressamente a constituição de hipoteca, em garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito para exploração e/ou melhoria do imóvel objeto deste Título, cumprindo a essas instituições de crédito identificar o OUTORGANTE previamente, na hipótese de execução de hipoteca.
- XII Contra os credores hipotecários, nas condições referidas na cláusula anterior, não prevalecerão as cláusulas resolutivas e de inalienabilidade constante deste Título.
- XIII O OUTORGANTE se reserva o direito de remir, se e quando lhe convier, a hipoteca constituída nas condições referidas na cláusula XI.
- XIV Extingue-se a condição resolutiva, quando cumulativamente: a) o(s) OUTORGADO(S) houver(em) liquidado integralmente o valor de seu débito para com o OUTORGANTE; b) se decorridos dez anos, da data do registro deste Título no competente Registro de Imóveis, ou do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, se expedido anteriormente a este, em face do estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; c) tiver(em) em dia com o pagamento do ITR, e d) houver(em) cumprido a cláusula III.
- XV O presente TÍTULO DE DOMÍNIO, com plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1967, e firmado em três vias de igual teor, aceitando o(s) OUTORGADO(S), expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade de localização da Superintendência Regional, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem desta



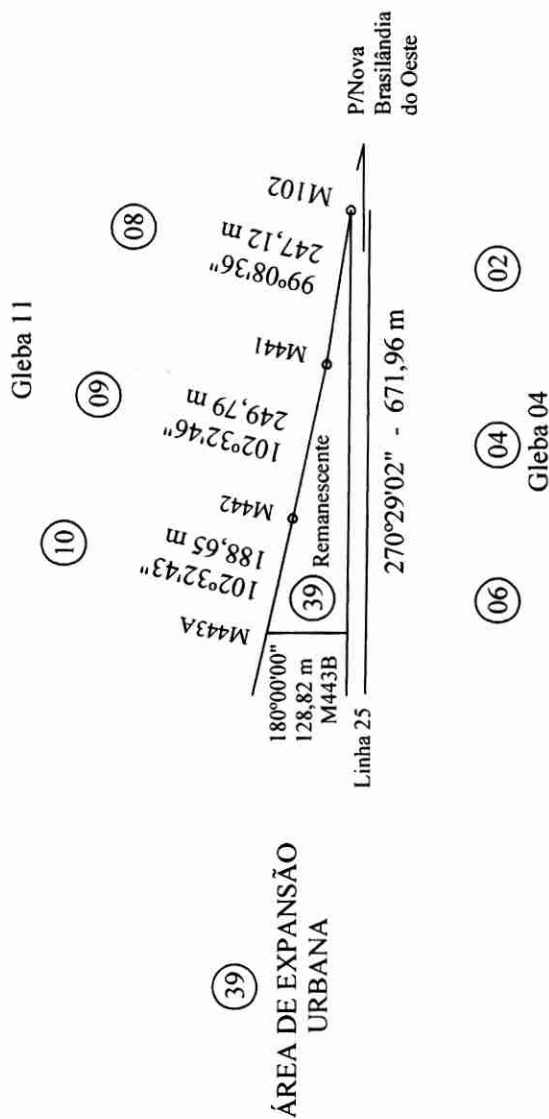
OUTORGANTE
Antonio Renato Rodrigues
Superintendente Regional
Portaria nº 261/97
RG nº 151.663 SSP/MA
CPF nº 101.716.064-34


TESTEMUNHA
RG 3.123.723-80 SSP/PR
CPF 431.130.529-04


TESTEMUNHA
RG 2.472.700-01 SSP


OUTORGADO(A)

OUTORGADO(A)



REMANESCENTE			
IMÓVEL: Gleba Rio Branco Lote: 39 Gleba: 11 Setor: São Miguel			
Responsável Técnico:	Município: São Miguel do Guaporé-RO	Visto:	
 Engenheiro Agrônomo CREA 1232-D/PR	Área: 4,0000 Ha	Perímetro: 1.486,34 m	Escala: 1 : 12.000


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "104/2013 "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 1.265/2013, bem como a Expansão urbana, na forma do Plano Diretor, o imóvel descrito no corpo da presente Lei e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem co emendas:***

Emenda Modificativa na sumula: Declara como área de expansão urbana, na forma da do Plano Diretor, o imóvel a seguir relacionado e dá outras providências.

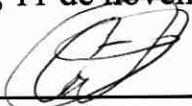
Emenda Supressiva:
Art. 5º - Suprimido.

Emenda Modificativa:

Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria ou incompatíveis, especialmente a Lei nº 1.265/2013.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "104/2013 "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 1.265/2013, bem como a Expansão urbana, na forma do Plano Diretor, o imóvel descrito no corpo da presente Lei e dá outras providências".

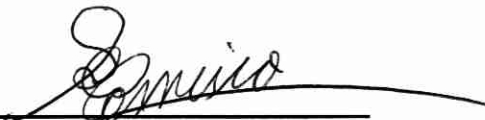
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: GLEBA RIO BRANCO

LOTE: 39 Remanescente

GLEBA: 11

ÁREA: 4,0000 HA

PERÍMETRO: 1.486,34 m

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

UF: RO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com os lotes 10, 09 e 08 da Gleba 11.

SUL: Com os lotes 02, 04 e 06 da Gleba 04 separada pela linha 25

OESTE: Com o lote 39 área de expansão urbana da gleba 11.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M443B; deste segue linha seca confrontando com o lote 39 Área de Expansão Urbana da gleba 11 com azimuth plano $00^{\circ}00'00''$ e distância de 128,82 m até o Marco M443A; deste segue linha seca confrontando com o lote 10 da gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'43''$ e distância de 188,65 m até o Marco M442; deste segue linha seca confrontando com o lote 09 da gleba 11 com azimuth plano $102^{\circ}32'46''$ e distância de 249,79 m até o Marco M441; deste segue linha seca confrontando com o lote 08 da gleba 11 com azimuth plano $99^{\circ}08'36''$ e distância de 247,12 m até o Marco M102; deste segue linha seca confrontando com os lotes 02, 04 e 06 da gleba 04 separada pela linha 25 com azimuth $270^{\circ}29'02''$ e distância 671,96 m até o Marco 443B; ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA: OUTUBRO/2013

VISTO:

DATA:


Luiz Nassar Matsui
Engenheiro Agrônomo
CREA 12572-D/PR


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal